

## **CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**

**DANIELA FAGUNDES CARNELÓS NUNES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, Portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.110.286-6-SESP/PR e CPF 076.417.859-80, residente e domiciliada na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 2533, Condomínio Projeto Morada, Apto nº 05, Centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87.303-100; e

**DÉBORA FAGUNDES SOLER CARNELÓS**, brasileira, solteira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.110.282-3-SESP/PR e CPF 076.417.809-11, residente e domiciliada na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 2533, Bloco 2, Apto nº 004, Centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87.303-100;

Constituem uma **sociedade empresária limitada**, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** A sociedade será constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e com o nome empresarial de **CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA** que será regida por este contrato social.

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede e domicílio na **Avenida Manoel Mendes de Camargo, nº 1237, Centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87.302-080.**

**Clausula Terceira:** A sociedade tem por objeto; **COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTO MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANÍTARIOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.**

**Clausula Quarta:** A sociedade iniciará as suas atividades em **01 de setembro de 2023** e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA

**Clausula Quinta:** O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

| NOME                            | N.º QUOTAS | %    | VALOR R\$ |
|---------------------------------|------------|------|-----------|
| DANIELA FAGUNDES CARNELÓS NUNES | 5.000      | 50%  | 5.000,00  |
| DÉBORA FAGUNDES SOLER CARNELÓS  | 5.000      | 50%  | 5.000,00  |
| TOTAL                           | 10.000     | 100% | 10.000,00 |

**Cláusula Sexta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Oitava: DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)** - A administração da sociedade cabe a sócia **DANIELA FAGUNDES CARNELÓS NUNES**, com os poderes e atribuições de **administradora**, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, não podendo assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis ou móveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios

## **CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**

**§ Único:** A administradora poderá nomear procuradores para representar a sociedade, especificando os poderes outorgados e o prazo de validade da procuração, exceção feita às procurações ad judicia que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Cláusula Nona: DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065, CC)** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**§ Primeiro:** A sociedade poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do exercício.

**§ Segundo:** Os lucros apurados poderão ser distribuídos pelos sócios antecipadamente, ou no término do exercício social.

**§ Terceiro:** Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de Capital Social.

**Cláusula Décima:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

**Cláusula Décima Segunda:** As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Terceira:** O falecimento, interdição, saída ou retirada de qualquer sócio não dissolverá a sociedade. A sociedade empresária continuará suas atividades com sócios remanescentes juntamente com os herdeiros do sócio falecido; ou, juntamente com os sucessores do sócio que sair ou

## **CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**

for retirado; ou ainda, juntamente com o representante legal, no caso de interdição de sócio. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, ou dos sucessores, ou do representante, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade contemporaneamente à solução da sociedade, verificada em balanço especialmente levantando, cujo pagamento se dará na forma prevista neste contrato social.

**Cláusula Décima Quarta: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934/94)** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quinta: DO ENQUADRAMENTO (ART. 3º, II, LC Nº 123, DE 2006)** - As sócias declaram que a sociedade se enquadra como **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**Cláusula Décima Sexta:** Fica eleito o foro de Campo Mourão - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

# **CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**

**Campo Mourão – PR, 01 de setembro de 2023.**

**DANIELA FAGUNDES CARNELÓS NUNES**

**DÉBORA FAGUNDES SOLER CARNELÓS**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |      |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ                         | Nome |
| 07641780911                      |      |
| 07641785980                      |      |

**CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 52.964.893/0001-99**  
**NIRE Nº 41212104059**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**DANIELA FAGUNDES CARNELÓS NUNES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, Portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.110.286-6-SESP/PR e CPF 076.417.859-80, residente e domiciliada na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 2533, Condomínio Projeto Morada, Apto nº 05, Centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87.303-100; e

**DÉBORA FAGUNDES SOLER CARNELÓS**, brasileira, solteira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.110.282-3-SESP/PR e CPF 076.417.809-11, residente e domiciliada na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 2533, Bloco 2, Apto nº 004, Centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87.303-100;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada: **CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**, com sede e foro na Avenida Manoel Mendes de Camargo, nº 1237, Centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87.302-080, inscrita no CNPJ nº 52.964.893/0001-99, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41212104059 em sessão de 01/09/2023, resolve assim, alterar e consolidar o Instrumento de inscrição mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** A descrição do objeto da empresa passa a ser: **COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTO MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.**

**CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 52.964.893/0001-99**  
**NIRE Nº 41212104059**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Segunda: DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO CONSTITUTIVO:** Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 52.964.893/0001-99**  
**NIRE Nº 41212104059**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**DANIELA FAGUNDES CARNELÓS NUNES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, Portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.110.286-6-SESP/PR e CPF 076.417.859-80, residente e domiciliada na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 2533, Condomínio Projeto Morada, Apto nº 05, Centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87.303-100; e

**DÉBORA FAGUNDES SOLER CARNELÓS**, brasileira, solteira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.110.282-3-SESP/PR e CPF 076.417.809-11, residente e domiciliada na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 2533, Bloco 2, Apto nº 004, Centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87.303-100.

**Cláusula Primeira:** A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e com o nome empresarial de **CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA** que será regida por este contrato social.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sua sede e domicílio na **Avenida Manoel Mendes de Camargo, nº 1237, Centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87.302-080.**



**CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 52.964.893/0001-99**  
**NIRE Nº 41212104059**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Clausula Terceira:** A sociedade tem por objeto: **COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTO MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.**

**Clausula Quarta:** A sociedade iniciou as suas atividades em **01 de setembro de 2023** e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Clausula Quinta:** O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

| NOME                            | N.º QUOTAS | %    | VALOR R\$ |
|---------------------------------|------------|------|-----------|
| DANIELA FAGUNDES CARNELÓS NUNES | 5.000      | 50%  | 5.000,00  |
| DÉBORA FAGUNDES SOLER CARNELÓS  | 5.000      | 50%  | 5.000,00  |
| TOTAL                           | 10.000     | 100% | 10.000,00 |

**Cláusula Sexta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 52.964.893/0001-99**  
**NIRE Nº 41212104059**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Sétima:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Oitava: DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)** - A administração da sociedade cabe a sócia **DANIELA FAGUNDES CARNELÓS NUNES**, com os poderes e atribuições de **administradora**, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, não podendo assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis ou móveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios

**§ Único:** A administradora poderá nomear procuradores para representar a sociedade, especificando os poderes outorgados e o prazo de validade da procuração, exceção feita às procurações ad judícia que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Cláusula Nona: DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065, CC)** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**§ Primeiro:** A sociedade poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do exercício.

**§ Segundo:** Os lucros apurados poderão ser distribuídos pelos sócios antecipadamente, ou no término do exercício social.

**§ Terceiro:** Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de Capital Social.

**Cláusula Décima:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 52.964.893/0001-99**  
**NIRE Nº 41212104059**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Décima Primeira:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

**Cláusula Décima Segunda:** As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Terceira:** O falecimento, interdição, saída ou retirada de qualquer sócio não dissolverá a sociedade. A sociedade empresária continuará suas atividades com sócios remanescentes juntamente com os herdeiros do sócio falecido; ou, juntamente com os sucessores do sócio que sair ou for retirado; ou ainda, juntamente com o representante legal, no caso de interdição de sócio. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, ou dos sucessores, ou do representante, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade contemporaneamente à solução da sociedade, verificada em balanço especialmente levantando, cujo pagamento se dará na forma prevista neste contrato social.

**Cláusula Décima Quarta: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934/94)** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 52.964.893/0001-99**  
**NIRE Nº 41212104059**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Décima Quinta: DO ENQUADRAMENTO (ART. 3º, II, LC Nº 123, DE 2006)** - As sócias declaram que a sociedade se enquadra como **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**Cláusula Décima Sexta:** Fica eleito o foro de Campo Mourão - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01via.

**Campo Mourão – PR, 30 de julho de 2025.**

**DANIELA FAGUNDES CARNELÓS NUNES**

**DÉBORA FAGUNDES SOLER CARNELÓS**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |      |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ                         | Nome |
| 07641785980                      |      |
| 07641780911                      |      |

**CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 52.964.893/0001-99**  
**NIRE Nº 41212104059**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**DANIELA FAGUNDES CARNELÓS NUNES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, Portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.110.286-6-SESP/PR e CPF 076.417.859-80, residente e domiciliada na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 2533, Condomínio Projeto Morada, Apto nº 05, Centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87.303-100; e

**DÉBORA FAGUNDES SOLER CARNELÓS**, brasileira, solteira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.110.282-3-SESP/PR e CPF 076.417.809-11, residente e domiciliada na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 2533, Bloco 2, Apto nº 004, Centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87.303-100.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada: **CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**, com sede e foro na Avenida Manoel Mendes de Camargo, nº 1237, Centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87.302-080, inscrita no CNPJ nº 52.964.893/0001-99, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41212104059 em sessão de 01/09/2023, resolve assim, alterar e consolidar o Instrumento de inscrição mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** A sociedade passa a ter sede no endereço: **Avenida Manoel Mendes de Camargo, 1225, 1º Andar - Centro, Campo Mourão - PR, 87302-080.**

**Cláusula Segunda: DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO CONSTITUTIVO:** Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 52.964.893/0001-99**  
**NIRE Nº 41212104059**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 52.964.893/0001-99**  
**NIRE Nº 41212104059**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**DANIELA FAGUNDES CARNELÓS NUNES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, Portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.110.286-6-SESP/PR e CPF 076.417.859-80, residente e domiciliada na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 2533, Condomínio Projeto Morada, Apto nº 05, Centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87.303-100; e

**DÉBORA FAGUNDES SOLER CARNELÓS**, brasileira, solteira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.110.282-3-SESP/PR e CPF 076.417.809-11, residente e domiciliada na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 2533, Bloco 2, Apto nº 004, Centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87.303-100.

**Cláusula Primeira:** A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e com o nome empresarial de **CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA** que será regida por este contrato social.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sua sede e domicílio na **Avenida Manoel Mendes de Camargo, 1225, 1º Andar - Centro, Campo Mourão - PR, 87302-080.**

**Clausula Terceira:** A sociedade tem por objeto: **COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTO MUSICAIS E ACESSÓRIOS,**

**CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 52.964.893/0001-99**  
**NIRE Nº 41212104059**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS E  
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.**

**Clausula Quarta:** A sociedade iniciou as suas atividades em **01 de setembro de 2023** e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Clausula Quinta:** O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

| NOME                            | N.º QUOTAS | %    | VALOR R\$ |
|---------------------------------|------------|------|-----------|
| DANIELA FAGUNDES CARNELÓS NUNES | 5.000      | 50%  | 5.000,00  |
| DÉBORA FAGUNDES SOLER CARNELÓS  | 5.000      | 50%  | 5.000,00  |
| TOTAL                           | 10.000     | 100% | 10.000,00 |

**Cláusula Sexta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Oitava:** DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC) - A administração da sociedade cabe a sócia **DANIELA FAGUNDES CARNELÓS NUNES**, com os



**CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 52.964.893/0001-99**  
**NIRE Nº 41212104059**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

poderes e atribuições de **administradora**, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, não podendo assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis ou móveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios

**§ Único:** A administradora poderá nomear procuradores para representar a sociedade, especificando os poderes outorgados e o prazo de validade da procuração, exceção feita às procurações ad judícia que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Cláusula Nona: DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065, CC)** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**§ Primeiro:** A sociedade poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do exercício.

**§ Segundo:** Os lucros apurados poderão ser distribuídos pelos sócios antecipadamente, ou no término do exercício social.

**§ Terceiro:** Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de Capital Social.

**Cláusula Décima:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

**Cláusula Décima Segunda:** As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 52.964.893/0001-99**  
**NIRE Nº 41212104059**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Décima Terceira:** O falecimento, interdição, saída ou retirada de qualquer sócio não dissolverá a sociedade. A sociedade empresária continuará suas atividades com sócios remanescentes juntamente com os herdeiros do sócio falecido; ou, juntamente com os sucessores do sócio que sair ou for retirado; ou ainda, juntamente com o representante legal, no caso de interdição de sócio. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, ou dos sucessores, ou do representante, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade contemporaneamente à solução da sociedade, verificada em balanço especialmente levantando, cujo pagamento se dará na forma prevista neste contrato social.

**Cláusula Décima Quarta: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934/94)** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quinta: DO ENQUADRAMENTO (ART. 3º, II, LC Nº 123, DE 2006)** - As sócias declaram que a sociedade se enquadra como **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 52.964.893/0001-99**  
**NIRE Nº 41212104059**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Décima Sexta:** Fica eleito o foro de Campo Mourão - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01via.

**Campo Mourão – PR, 27 de janeiro de 2026.**

**DANIELA FAGUNDES CARNELÓS NUNES**

**DÉBORA FAGUNDES SOLER CARNELÓS**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARNELÓS LICITAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |      |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ                         | Nome |
| 07641785980                      |      |
| 07641780911                      |      |